

466-AV

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.705, de
23 de MAIO de 1994

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

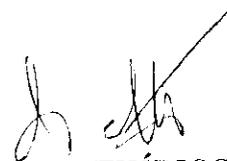
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

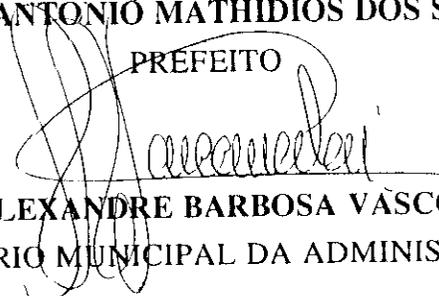
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaratinguetá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/93 (D.O. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 11.145.989,08 (Onze milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros reais e oito centavos), atualizado até 14 de Abril de 1994, referente à dívida da CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, Empresa Pública Municipal.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.569, de 16 de Abril de 1993. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de Maio de 1994.-


= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.